



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA  
CNPJ 01.612.608/0001-30  
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Ofício nº 166/2023

São João da Fronteira – PI, 01 de dezembro de 2023.

Excelentíssima Senhora  
Sandra Freitas de Oliveira Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
São João da Fronteira – PI

Senhora Presidente,

Segue incluso Projeto de Lei nº 014/2023, dispõe sobre Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento corrente, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim sendo, solicito desta Nobre Presidência, providências pertinentes no sentido de dar seguimento ao referido Projeto de Lei com regime de urgência/urgentíssima, nos termos regimentais, para ser apreciado e votado pelo plenário dessa augusta casa legislativa.

Atenciosamente,

*Antonio Erivan R. Fernandes*  
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes  
Prefeito Municipal

*Amaril Lúcia Melo*  
Recebido em: 05/12/2023



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**  
**CNPJ 01.612.608/0001-30**  
**Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000**  
**SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI**



## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal: o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional ao orçamento, disciplinando as transferências do FNDE – Escola em tempo integral – ETI, conforme Lei Federal nº 14.640/2023, Fomento de material em redes e sistemas de ensino.

Salienta-se que a Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Estabelece, ainda, em seu artigo 211, parágrafo 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”.

A presente propositura, que tem como escopo o funcionamento de turmas nas escolas municipais em tempo integral, objetivando ampliar a possibilidade de atendimento à demanda educacional em nosso município, oferecendo estrutura e espaço adequado para mantermos o atendimento, melhorar ainda mais o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social dos alunos, aos filhos de nossos munícipes.

Considerando a relevância da matéria, sobretudo para imediato início dos trabalhos, solicitamos sua apreciação e votação em regime urgência urgentíssima, na forma regimental, ao tempo em renovamos aqui nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Antonio Erivan Rodrigues Fernandes**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA  
CNPJ 01.612.608/0001-30  
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



PROJETO DE LEI Nº /2023 SÃO JOAO DA FRONTEIRA - PI, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento corrente, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 87.370,28(oitenta e sete mil trezentos e setenta reais e vinte e oito centavos), para atender ao FUNDEB com o objetivo de criação de rubrica orçamentaria para compra de equipamentos e materiais permanentes com a fonte de recurso 569 (Outras Transferências de Recurso do FNDE).

Art. 2º – Constitui recursos para a execução desta Lei o excesso de arrecadação das transferências do FNDE – Escola em Tempo Integral - ETI, Lei N° 14.640/2023, Fomento de Material em Redes e Sistemas de Ensino.

Art. 3º – Os créditos orçamentários de que trata o art. 1º serão conforme detalhamento abaixo:

**Abrir os seguintes créditos adicionais especiais:**

PODER 02 – PODER EXECUTIVO  
FUNÇÃO – 12 EDUCAÇÃO  
PROGRAMA – 0030 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
PROJ/ATIVIDADE – 2264 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE  
ELEMENTO DE DESPESA  
4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE- R\$ 87.370,28

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES**  
Prefeito Municipal